



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARECER DNRC/COJUR/MAM/Nº 19 /2012

Processo MDIC nº 52700.001214/2012-51

INTERESSADO: Quipux S.A.S.

ASSUNTO: Requer autorização para a instalação e funcionamento de sucursal no Brasil.

Senhora Coordenadora,

Por meio do requerimento de 26 de dezembro 2011, a sociedade estrangeira QUIPUX S.A.S., com sede na Rua 7 Sur, nº 42-70, escritório 2013, Edifício Fórum, Medellín, Colômbia, requer ao Poder Executivo autorização para instalação e funcionamento de sucursal no Brasil.

2. Em análise dos documentos constantes do processo, verificamos que a sociedade requerente deixou de observar as formalidades legais contidas no parágrafo único do art. 1.137 do Código Civil e art. 13 da Instrução Normativa DNRC/Nº 81, de 5 de janeiro de 1999, publicada no D.O.U. de 8 de janeiro de 1999, que determinam:

Art. 1.137. A sociedade estrangeira autorizada a funcionar ficará sujeita às leis e aos tribunais brasileiros, quanto aos atos ou operações praticados no Brasil.

Parágrafo único. **A sociedade estrangeira funcionará no território nacional com o nome que tiver em seu país de origem, podendo acrescentar as palavras "do Brasil" ou "para o Brasil."**

Art. 13. **A sociedade mercantil estrangeira funcionará no Brasil com o seu nome empresarial, podendo, entretanto, acrescentar a esse a expressão "do Brasil" ou "para o Brasil" e ficará sujeita às leis e aos tribunais brasileiros quanto aos atos ou operações que praticar no Brasil. (Grifamos)**

3. Consoante se vê pela leitura dos dispositivos supratranscritos, cumpre esclarecer, portanto, que a denominação não poderá ser adotada, como o foi, mas poderá optar por

acrescentar após à denominação social que consta no Estatuto, apenas as palavras “do Brasil” ou “para o Brasil” ou seja:

- QUIPUX S.A.S. **DO BRASIL.**
- ou**
- QUIPUX S.A.S. **PARA O BRASIL.**

4. Verifica-se, ainda, que não consta nos autos a tradução da lista de sócios (Composición Accionaria QUIPUX S.A.S.) e consoante dispõe o parágrafo único do art. 11 da Instrução Normativa DNRC nº. 81, de 5 de janeiro de 1999, os documentos originais deverão ser apresentados juntamente com as respectivas traduções, *in verbis*:

Art. 11. (...)

Parágrafo único. Com **os documentos originais serão apresentadas as respectivas traduções feitas por um tradutor público matriculado em qualquer Junta Comercial.** (Grifamos)

5. Com esses esclarecimentos, sugiro o encaminhamento, via fax, do presente Parecer ao Senhor Luiz Eduardo Sell, representante legal da sociedade estrangeira interessada, para adoção das providências necessárias e indispensáveis à concessão da autorização governamental, lembrando que os §§ 1º e 2º do art. 15 da Instrução Normativa nº 81, de 1999, estabelecem prazo para o cumprimento das formalidades, *in verbis*:

Art. 15. Os processos referentes aos pedidos de autorização governamental de que trata esta Instrução Normativa serão instruídos, examinados e encaminhados pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio.

§ 1º Verificada a ausência de formalidade legal, o processo será colocado em exigência, que deverá ser cumprida em até sessenta dias, contados do dia subsequente à data da ciência pela sociedade mercantil estrangeira interessada.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto no § 1º deste artigo ensejará o arquivamento do processo, salvo devolução do prazo, no curso do mesmo, em razão de ato dependente de órgão da administração pública.

À consideração superior.

Brasília, de fevereiro de 2012.

Mônica Amorim Meira
Assessora do DNRC
OAB-DF Nº 33.541

De acordo. De ordem do Senhor Diretor, encaminhe-se ao Sr. Luiz Eduardo Sell, representante legal da sociedade estrangeira interessada.

Brasília, de fevereiro de 2012.

Rejanne Darc B. de Moraes Castro
Advogada da União
Coordenadora de Atos Jurídicos